

## **Processo de construção de um aplicativo móvel para a proteção de mulheres e a prevenção de violência doméstica: um relato de experiência**

The process of building a mobile application for the protection of women and the prevention of domestic violence: an experience report

Proceso de construcción de una aplicación móvil para la protección de las mujeres y la prevención de la violencia doméstica: informe de una experiencia

Recebido: 02/01/2023 | Revisado: 24/01/2023 | Aceitado: 05/06/2023 | Publicado: 10/06/2023

### **Anna Shirlene Falcão Modesto**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9168-3067>  
Polícia Civil, Brasil  
E-mail: [delegadaannafalcao@hotmail.com](mailto:delegadaannafalcao@hotmail.com)

### **Cléa Dias Gomes**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5313-4369>  
Universidade Federal do Pará, Brasil  
Email: [Cleadiasgomes@gmail.com](mailto:Cleadiasgomes@gmail.com)

### **Solange Maria Souza Ramalho**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5434-906X>  
Universidade Federal do Pará, Brasil  
Email: [Solangeramalho81@gmail.com](mailto:Solangeramalho81@gmail.com)

### **Lúcia Menezes de Medeiros**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3786-1739>  
Universidade do Estado do Pará, Brasil  
E-mail: [lucia.medeiros@uepa.br](mailto:lucia.medeiros@uepa.br)

### **Edileuza Nunes Lima**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9203-494X>  
Universidade Católica de Brasília, Brasil  
Email: [edilima.nunes74@gmail.com](mailto:edilima.nunes74@gmail.com)

### **Lorena Ferreira Borba Lima**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7864-1930>  
Universidade Estadual do Maranhão, Brasil  
Email: [loryborbalima@gmail.com](mailto:loryborbalima@gmail.com)

### **Gardênia Lima dos Santos**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5468-1268>  
Prefeitura Municipal de Parauapebas, Brasil  
Email: [gardenialimadossantos@gmail.com](mailto:gardenialimadossantos@gmail.com)

### **Gisele da Silva Pereira Gusso**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5001-4521>  
Prefeitura Municipal de Parauapebas, Brasil  
Email: [giseledasp@hotmail.com](mailto:giseledasp@hotmail.com)

### **Kélia das Graças de Paiva Macias Nakai**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3455-2922>  
Prefeitura Municipal de Parauapebas, Brasil  
Email: [kelia.nakai75@gmail.com](mailto:kelia.nakai75@gmail.com)

### **Anna Carolina Rocha de Paiva**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6831-8718>  
Universidade do Estado do Pará, Brasil  
[godoikawa4@gmail.com](mailto:godoikawa4@gmail.com)

### **Daheny Coelho Matos**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8152-0256>  
Universidade do Estado do Pará, Brasil  
[daheny.matos@aluno.uepa.br](mailto:daheny.matos@aluno.uepa.br)

### **Jhessica Silva da Silva**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9946-8671>  
Universidade do Estado do Pará, Brasil  
[jhessica.silvaenferm@gmail.com](mailto:jhessica.silvaenferm@gmail.com)

## **Resumo**

Introdução: violência contra a mulher é uma problemática ativa e persistente na história da sociedade. A tecnologia tornou-se uma grande aliada no desenvolvimento de aplicativos voltados à assistência em saúde e segurança pública.

**Objetivo:** Nesta ótica, o objetivo do artigo é a produção acadêmica escrita de um relato de experiência mediante a idealização e elaboração da tecnologia de um software com o intuito de combater e atender rapidamente eventos que envolvam violência doméstica contra a mulher. **Metodologia:** Este artigo trata-se de um estudo descritivo e qualitativo, sendo utilizado o arco de problematização de Maguerez para a estruturação da pesquisa. **Resultados e Discussão:** O aplicativo anjo possui uma interface simples e discreta, apresentando um botão de acionamento em emergências. Quando a vítima ativa o sistema, o app móvel irá encaminhar a sua localização a uma viatura mais próxima, possibilitando, assim, um resgate eficiente e rápido, interferindo na progressão do ato violento. Outrossim, o aplicativo móvel irá produzir e armazenar provas, fortalecendo o probatório de culpabilidade do violador de direitos e a defesa da vítima mais consistente e irrefutável. **Conclusão:** A ferramenta tecnológica tem o potencial de se tornar um meio de controle e prevenção aos casos de violência doméstica contra as mulheres, desta forma cabe aos órgãos públicos legitimar e se apropriar de tal instrumento no combate à violência doméstica.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher; Violência contra a parceira íntima; Tecnologia digital.

### Abstract

**Introduction:** Violence against women is an active and persistent problem in the history of society. Technology has become a great ally in the development of applications aimed at health care. **Goal:** In this perspective, the objective of this article is the academic production of a written report of an experience through the idealization and elaboration of a software technology with the purpose of combating and quickly attending events involving domestic violence against women. **Methodology:** This article is a descriptive and qualitative study, using Maguerez's problematization arc to structure the research. **Results and Discussion:** The angel application has a simple and discreet interface, with a button to activate it in case of emergencies. When the victim activates the system, the mobile app will forward her location to the nearest police vehicle, thus enabling an efficient and fast rescue, interfering with the progression of the violent act. Furthermore, the mobile app will produce and store evidence, strengthening the evidence of culpability of the violator of rights and the most consistent and irrefutable defense of the victim. **Conclusion:** The technological tool has the potential to become a means of control and prevention of cases of domestic violence against women, so it is up to the public agencies to legitimize and appropriate such an instrument to combat domestic violence.

**Keywords:** Violence against women; Intimate partner violence; Digital technology.

### Resumen

**Introducción:** La violencia contra las mujeres es un problema activo y persistente en la historia de la sociedad. La tecnología se ha convertido en un gran aliado en el desarrollo de aplicaciones destinadas a la atención sanitaria. **Meta:** En esta perspectiva, esta investigación buscó idealizar el diseño y desarrollo de la tecnología de un software para prevenir y combatir la violencia doméstica en las mujeres. **Metodología:** Este artículo es un estudio descriptivo y cualitativo, que utiliza el arco de problematización de Maguerez para estructurar la investigación. **Resultado y discusión:** La aplicación ángel tiene una interfaz sencilla y discreta, con un botón para activarla en caso de emergencia. Cuando la víctima active el sistema, la aplicación móvil transmitirá su ubicación al vehículo policial más cercano, lo que permitirá un rescate eficaz y rápido, interfiriendo en la progresión del acto violento. Además, la aplicación móvil producirá y almacenará pruebas, reforzando la evidencia de la culpabilidad del violador de derechos, haciendo que la defensa de la víctima sea más consistente e irrefutable. **Conclusión:** La herramienta tecnológica tiene el potencial de convertirse en un medio de control y prevención de los casos de violencia doméstica contra las mujeres, por lo que corresponde a los organismos públicos legitimar y apropiarse de dicho instrumento para combatir la violencia doméstica.

**Palabras clave:** Violencia contra las mujeres; Violencia de pareja; Tecnología digital.

## 1. Introdução

A prevalência de violência doméstica nas sociedades demonstra fragilidades em torno de ações preventivas e protetivas diante a esse problema social que ultrapassa gerações e se enraizou profundamente na construção ideológica das populações em todo o mundo, fator este que banaliza a cidadania das partes agredidas, e contrapõe direitos fundamentais humanos, como o direito à vida, e a saúde, uma vez que essas ações impactam diretamente no bem-estar geral destas mulheres. (Viana; et al, 2022).

Entre as dificuldades de manejo a estes atos criminosos, está a amplitude e a abrangência que reflete nos círculos familiares e sociais da vítima, pontos em que se faz necessário expertise e sensibilidade profissional na detecção e na condução destes casos, no sentido de promover a percepção e o entendimento das partes agredidas sobre a importância da denúncia. (Medeiros; et al, 2021).

Para compreender as particularidades desses crimes, é necessário compreender que estas ações possuem aspectos particulares oriundos do processo construtivo social, e das ideologias da existência de supremacia do gênero masculino, nos quais se identifica a prevalência das chances de uma mulher ser agredida por um homem. (Araújo, 2021).

De acordo com Machado et al. (2021), a sociedade foi a responsável por atribuir e qualificar as atividades e tarefas aos indivíduos partindo do aparato biológico, em que estruturou condutas e comportamentos para ambos os sexos, que são impostas desde o nascimento e se consolidam com o decorrer do desenvolvimento do indivíduo. Para Ribeiro, Pereira e Lima (2022) o fato da permanência de violências contra a mulher na conjuntura social atual, infere que estas ideologias são repassadas de geração em geração, o que demonstra que apesar das revoluções e transformações sociais, as concepções pré-concebidas socialmente são aparatos que necessitam de uma intervenção mais profunda.

Santana, Fernandes e Ramos (2020), Apontam concepções particulares de violências direcionadas ao sexo feminino, inferindo os natureza “violência doméstica, “violência contra a mulher, violência por parceiro íntimos, violência de gênero e violência baseada em gênero”, abordando que entre estas ações, as características mais prevalentes são de cunho psicológico, físico e emocional. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha relata em seu Art. 7º, que são formas de Violência doméstica e familiar contra a mulher a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, que promovem impactos distintos em âmbitos específicos de vida das agredidas.

No que confere aos violadores de direitos, é notório a identificação de características específicas que norteiam seus atos, como a presença do autoritarismo e machismo em suas falas e condutas, além das demonstrações de ciúmes excessivos, a presença do consumo de substâncias psicoativas, além do descontrole comportamental em situações de estresse. (Silva e Fonseca, 2022). Faz-se importante pontuar que, o termo feminicídio surge, a partir do momento em que ocorre o assassinato de mulheres, muitas vezes desencadeadas por uma série de outras agressões, suscitadas anteriormente contra a figura feminina. (Machado, 2017, p. 1).

Rodrigues e Teixeira (2019) pontuam que o ciclo de violência doméstica contra a mulher inicia com o desrespeito entre o casal, que gera ao longo do tempo momentos de grande estresse e tensão com constantes ataques emocionais para a vítima, seguindo de violações como sexo forçado, e agressões físicas, em que após a mulher buscar seus direitos na justiça, inicia-se a tentativa do homem em tentar fazê-la reconsiderar, e assim caso haja a reconciliação do casal, e as partes não consigam superar as entraves iniciais, essas violências possuem grande probabilidade de continuarem acontecendo.

Nesse cenário, Bonelá (2020) afirma que apenas em 1980 foram iniciados movimentos governamentais no combate a estes crimes, no entanto, somente em 2003 foi criada a primeira política pública de combate à violência contra a mulher, com a construção da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres da Presidência da República, a qual buscava a superação de todas as formas de discriminação favorecendo a igualdade entre homens e mulheres.

Além disso, a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher definiu estes crimes como ações e condutas que podem refletir em danos físicos e mentais, ou até mesmo ocasionar a morte da vítima, salientando que estes comportamentos se apresentam em todas as esferas governamentais. Explana ainda que esses fatos estão no meio de relações interpessoais, em que o agressor pode ou não estar dividindo o mesmo domicílio. (Brasil, 1996).

Entre os manejos governamentais voltados para a proteção às vítimas de violência doméstica, a Lei Maria da Penha nº 11.340 apresenta em seu artigo 7º inciso “III” que entre as formas que caracterizam este crime, há a presença de constrangimentos, atitudes que forcem estas agredidas a praticar atos indesejados mediante coação, impedimentos para o não domínio das decisões sobre o próprio corpo, entre outras citações que desqualifiquem seus direitos sexuais e reprodutivos. (Brasil, 2006).

Para Freitas (2013) o exercício do direito do ser, se reflete na qualidade e na disponibilidade dos aparatos básicos para sua sobrevivência traduzidos como princípios da dignidade humana, os quais se demonstram indissociáveis. Não obstante a isso,

a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e Abuso de Poder aponta que o adjetivo vítima se destina a qualquer pessoa que tenha sofrido prejuízos de qualquer ordem no sentido de violar o que lhe é de direito (Brasil, 1985).

Em consonância com isso, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988), dispõe em seu Artigo 5º, parágrafo I, que homens e mulheres são iguais em direitos e em obrigações, todavia, inúmeros estudos e pesquisas realizadas em diferentes esferas de determinantes sociais, demonstram a prevalência e a amplitude da desigualdade de gênero no país, sendo que segundo o Fórum econômico Mundial o Brasil ocupava em 2022 a 94ª posição em desigualdade de gênero quando comparado com as demais 145 nações latino-americanas. Nessa perspectiva, fica claro que a legislação de proteção à vida feminina avançou consideravelmente nos últimos anos, no entanto, os índices de violações aos direitos humanos das mulheres têm sido crescentes no Brasil, no último relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas (2021) para os Direitos Humanos, o país assumiu o 5º lugar entre os países mais violentos para mulheres no mundo.

Com isso, infere a importância de estratégias voltadas ao amparo das vítimas e aos comunicantes que compartilham o círculo social desta, sobretudo quando há a existência de filhos que presenciem estas agressões, no sentido de que se explique a formação de profissionais capacitados que articulem assistências qualificadas diante a essas constatações. (SILVA; et al 2020).

Ao que se refere a violência doméstica entende-se que a palavra da vítima se torna fator fundamental para que se promova fatos que sustentem o processo penal contra o agressor, porém, é necessário análise entre os argumentos de ambas as partes e do contexto do caso. (KALB e DIAS, 2020). Nesse sentido, de acordo com o Código Penal (2002) as partes envolvidas não possuem obrigatoriedade de testemunhar verdadeiramente de modo imparcial, pois também são partes interessadas da ação, e por esse motivo, há necessidade de que a vítima levante provas de seu testemunho.

Nesse sentido, a Constituição Federal (1988), estabelece em seu Art. 5º, Inciso LIV que ninguém pode ser condenado sem antes possuir um julgamento devido, fator que elucida, para o agravante de violência contra a mulher, a importância de se constatar o valor probatório da palavra da vítima, no qual de acordo com o Código do Processo Penal (1941) as provas disponibilizadas ao juiz, nortearam a formulação da condenação.

De acordo com Carvalho et al. (2022), os Sistemas de Informação (SI) somam e auxiliam nas ações de políticas públicas, pois sua praticidade e acessibilidade se aproximam da população, além de serem ferramentas que facilitam a coleta, processamento, organização de dados, de forma a contribuir na formulação de estatísticas, análises das características desse crime e planejamento de potenciais investidas de combate a essa violência e difundiram conhecimentos para a população (Carvalho et al., 2022). Porém, para Kind et al. (2013) existe a neutralidade de invisibilidade da utilização dos resultados desses processamentos nas medidas de resolutividade.

Dessa forma, Carvalho et al (2022), pontuam a necessidade de ferramentas que promovam conexões mais concretas para se garantir assistência de qualidade às vítimas, baseada em informações que ofereçam maior robustez às denúncias, visto tratar-se de um crime que, geralmente, se consuma no secreto, há um real obstáculo na produção de provas diversas, o que torna imprescindível que sejam criadas estratégias que produzam evidências, reforçando desta maneira, a importância do presente estudo, que contempla o processo construtivo de um aplicativo móvel para a proteção de mulheres e a prevenção de violência doméstica.

## 2. Metodologia

O presente estudo consiste em uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, do tipo relato de experiência sobre o processo de construção de um aplicativo móvel para apoio imediato das vítimas da violência doméstica, o qual recebeu o nome de Aplicativo ANJO, focado em garantir a segurança e proteger mulheres de riscos eminentes de vida.

O aplicativo foi desenvolvido com base na metodologia da problematização, conhecida como Arco de Maguerez, criada por Charles Maguerez. Essa metodologia promove a elaboração do pensamento crítico a respeito de um determinado assunto e utiliza a realidade social para seu desenvolvimento, no qual possui cinco etapas, sendo estas: a observação da realidade, o levantamento de pontos chave, a teorização, hipóteses de solução e, por fim a aplicação a realidade (Prado et al., 2012). Sendo assim essas etapas foram abordadas da seguinte forma:

### **1ª Etapa: Observação da Realidade e Levantamento de Pontos.**

O número de casos de violência doméstica contra mulheres vem aumentando nos últimos anos, mesmo com a criação da Lei 11340/06 conhecida como Lei Maria da Penha, criada em 2006, sendo considerada um marco legal sobre a violência que acomete o sexo feminino, tal norma possibilitou tipificação e penalização dos crimes. Apesar desta evolução jurídica e da ampliação dos serviços de denúncia e acolhimento a estes crimes, ainda se perpetua um alto número de ocorrências, sendo que o Brasil atualmente apresenta o 5º lugar no ranking mundial nos casos de violência contra mulheres. Diante disso, traz-se o questionamento sobre as causas que incitam esse cenário. Levando em consideração a realidade de uma Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Mulher (DEAMs), foi possível identificar no cotidiano as dificuldades para se trazer a materialidade com o objetivo de denunciar o violador de direitos e conferir mais robustez às peças inquisitórias de crime de violências doméstica, principalmente quando se trata de ofensa moral, onde são usadas palavras denegrindo a imagem da vítima, uma vez que o violador se utiliza da ausência de testemunhas para agir, desta forma prejudicando a oferta da materialidade que os promotores de justiça necessitam para oferecer a denúncia. Neste contexto pensou-se em um recurso tecnológico que pudesse oferecer a possibilidade de gravação das agressões verbais e um rápido acionamento da polícia ao local do incidente, similar ao botão do pânico para emergências.

### **2ª Etapa: Teorização.**

Para a construção de um referencial teórico, houve a busca por artigos científicos e documentos que abordassem conceitos importantes sobre a violência de gênero para a compreensão da permanência da violência contra as mulheres no Brasil, com foco na Lei Maria da Penha/11340/06. Também foram constatadas as fragilidades de iniciativas de prevenção à violência contra a mulher, como a inexistência de dispositivos que possam gerar ocorrência para uma central de ajuda especializada destinada a receber, distribuir e gerenciar as demandas dos acessos efetivados pelas vítimas, como por exemplo, um App de fácil acesso e utilização, que possa ser baixado em dispositivos móveis.

### **3ª Etapa: Hipóteses de Solução.**

Em vista disso, foi idealizado um aplicativo móvel voltado para apoio imediato das vítimas de violência doméstica que pudesse preencher as lacunas que compõem esta rede de atendimento, tendo como funções uma sinalização de acionamento do botão de pânico em caso de risco de vida e o armazenamento de provas como fotos, áudios e vídeos para que sejam usados como comprovação da violência sofrida pela mulher e desta forma confirmem a robustez para que os defensores públicos ofereçam a denúncia e o caso possa ser analisado e julgado por juiz competente.

### **4ª Etapa: Aplicação à Realidade.**

Em parceria da representante da polícia civil com uma empresa de criação de software, iniciou-se a construção e implementação do aplicativo denominado ANJO que permitirá o registro de ocorrências em tempo real. O aplicativo encontra-se em fase de teste POC (Prova de Conceito) que foi realizado ao decorrer de 10 dias com vítimas simuladas. No momento, o processo de implantação está em tramitação com previsão de disponibilidade para dispositivos Android na plataforma Play Store

de forma gratuita, até o final de 2023. O Aplicativo ANJO estará integrado a uma central para onde irão convergir os acionamentos, que por sua vez, direcionará a ocorrência para outro aplicativo denominado ANJO COP, utilizado por agentes de segurança de plantão em viaturas próximas ao cenário de agressão.

### 3. Resultados e Discussão

A construção do aplicativo ANJO se iniciou no ano de 2022, estimulado pela convivência dos diversos autores com casos de violência contra a mulher e ameaça à vida, na área da segurança pública como nas unidades de atendimento de urgência. A partir disso, foi idealizada uma tecnologia que auxiliasse essas mulheres e as protegesse contra possíveis ameaças, tendo em vista principalmente a disponibilidade de forma gratuita, prática e segura durante o uso do aplicativo. Outro ponto levado em questão, foi à obtenção e o arquivamento de provas contra o violador de direitos, pois foi observado que algumas das vítimas conseguiam fazer a denúncia, porém com a falta de provas contra este violador, não poderia haver prisão, o que acabava deixando as vítimas em situação de vulnerabilidade e reincidência do ato, com a continuidade de perseguições e intensificação de ameaças.

Após essas verificações, houve a organização de um referencial teórico para o desenvolvimento desta tecnologia, mediante a pesquisa no motor de busca GOOGLE Acadêmico e do portal da legislação, utilizando as palavras-chaves “Mulheres” “Violência Doméstica” “Violência Contra a Mulher” “Agressor”, “Proteção a Mulher”, “Vítimas de Violência”. Dito isso, foi dada ênfase aos artigos científicos relacionados ao tema publicados entre 2011 e 2022 e as leis publicadas no diário oficial da união a partir de 2006. Após a busca, foi realizada uma leitura crítica e reflexiva dos materiais encontrados e o planejamento da construção de uma tecnologia que pudesse auxiliar no combate ao risco à vida da mulher e no alcance e arquivamento de provas contra o agressor.

Dessa forma, iniciou-se o processo de construção de um aplicativo móvel, que fique disponível de forma gratuita, apresentando um layout de fácil compreensão, a fim de auxiliar no processo de atendimento de ocorrência de violência doméstica em tempo real, para isso, foi realizada uma parceria com uma empresa de tecnologia localizada no município de Ananindeua, no Estado do Pará, que atuou de forma voluntária para a construção do APP, a qual participou principalmente nas construções das telas e dos recursos a serem efetivados.

A seguir na Figura 1, é apresentado os três símbolos que fazem parte da construção do logótipo do aplicativo ANJO, a inicial A mais a fusão de elementos gráficos que remetem à figura do querubim (asas e a auréola), ou seja, subentende-se através dessa representação a ideia de proteção e defesa.

**Figura 1 – Criação do logotipo do aplicativo ANJO.**



Fonte: Protótipo Aplicativo ANJO (2022).

As cores utilizadas no design do logotipo foram oriundas da combinação de cores quentes, a mesclagem dessas tonalidades representa a construção de um novo caminho de luz, esperança e reconstrução, como pode-se observar na Figura 2.

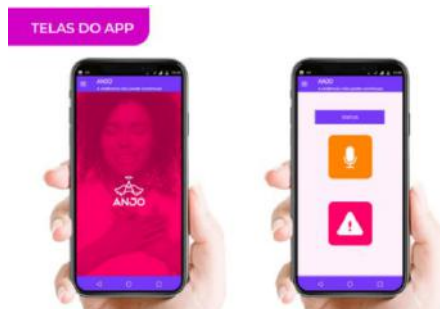
**Figura 2** – Logotipo do aplicativo ANJO.



Fonte: Protótipo do Aplicativo ANJO (2022).

Esse aplicativo traz em sua primeira base uma sinalização de acionamento do botão em caso de risco de vida, esse acionamento ativa a viatura mais próxima do local indicado pelo GPS, o que facilita a intervenção dos agentes de polícia, se for necessário, para o salvaguardado da vida da vítima. O botão está relacionado com a captura de dados da vítima (fotos, vídeos, áudios e etc.), como expresso na Figura 3.

**Figura 3** – Tela do aplicativo ANJO



Fonte: Protótipo do Aplicativo ANJO (2022).

Destaca-se ainda, que o ícone na área de trabalho da sobrevivente pode ser disfarçado, não concedendo ao violador a identificação, ampliando a seguridade da vítima. Em caso de medidas protetivas, vale ressaltar que fica identificada a localização da sobrevivente e do violador e caso ele descumpra o distanciamento de segurança, haverá o registro na base de dados, munido de provas o judiciário para determinar o pedido de prisão. Outro ponto positivo desta tecnologia é que no caso do aparelho ser danificado pelo praticante da violência, o aplicativo conseguirá salvar as informações, ou seja, tudo o que foi coletado poderá ser resgatado e materializado como prova para denúncia e que consolide a guarda da vítima.

#### 4. Conclusão

Diante da problemática apontada, o instrumento tecnológico idealizado para atender a necessidade de gerar provas robustas em caso de violência doméstica, configura-se em uma alternativa de prevenção dos agravos nestes casos e para o atendimento imediato à vítima salvaguardando seus direitos. Outrossim, este aparato armazena as informações e provas da violência, tornando-se um elemento essencial no probatório de culpabilidade do violador de direitos, garantindo, o respaldo jurídico de proteção da vítima e condenação do agente.

Dessarte, faz-se necessário avaliar a efetividade do produto na prática e identificar as possíveis falhas no sistema, buscando aprimorar a interface e o software, garantindo, dessa forma, um bom funcionamento do produto.

Ressalta-se a importância da inserção de tecnologias na defesa e proteção à mulher vítima de violência doméstica, em consonância com políticas públicas para a adesão e efetividade dela, considerando-se a condução legal dos casos respaldado pelo histórico dos registros desse tipo de crime.

Ademais, após a idealização, implantação e construção do aplicativo móvel ANJO, propõe – se o uso das informações coletadas para análise e interpretação de dados estatísticos a fim de fortalecer a produção acadêmica e inovação tecnológica mediante a base de dados coletados pelo software, oportunizar a elaboração de trabalhos futuros, por exemplo, a otimização do tempo de resgate das mulheres vítimas de violência.

Ratifica-se, portanto, a violência doméstica como um assunto que necessita de amplas discussões e intervenções a fim da diminuição de casos, bem como promoção ao reconhecimento da vida com dignidade às mulheres vítimas de violência doméstica. Ressalta-se ainda, a importância de trabalhos voltados ao aprofundamento sobre o manejo das autoridades frente à violência doméstica contra a mulher, além de outros projetos que promovam aparatos para a proteção e prevenção desses atos no Brasil e no Mundo.

## Agradecimentos

Dedico todo meu esforço na construção deste artigo a minha querida irmã Ana Sheyla Falcão Modesto (*in memoriam*), que incentivou nas primeiras impressões sobre o tema, e a Raphael Serafim criador do código fonte APP Anjo.

## Referências

- Araújo, S. M. C. de., Rabello, P. M., Soriano, E. P., Moreira, M. H. B. de A., Bento, M. I. C., & Almeida, A. C. de. (2021). Violência Contra a Mulher: uma revisão da literatura. *Research, Society and Development*, 10(14), e29101421616. <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i14.21616>
- Brasil. (1941). Código do Processo Penal. Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm).
- Brasil. (1985). Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder. Resolução nº40/34 de 29 de Novembro de 1985. <https://www.mpf.mp.br/pfdc/temas/legislacao/internacional/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder#:~:text=As%20v%C3%ADtimas%20devem%20ser%20tratadas,o%20disposto%20na%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20nacional>.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. DF: Senado Federal, 1988. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- Brasil. (1996). Decreto nº 1.973, de 01 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%C2%BA,9%20de%20junh%20de%201994](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%C2%BA,9%20de%20junh%20de%201994).
- Brasil. (2021). Nações Unidas Brasil. Taxa de Femicídios no Brasil é quinta maior no mundo; diretrizes nacionais buscam soluções. Nações Unidas no Brasil, 2021. <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-feminic%C3%ADdios-no-brasil-%C3%A9-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>.
- Brasil. (2002). Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código civil. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm).
- Brasil. (2004). Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria de Políticas para Mulheres 2004. Brasília. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm>
- Brasil (2006). Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: Senado, 2006. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)>.
- Bonela, K. B (2020). O combate à violência contra as mulheres e o feminicídio. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). *Centro Universitário Vale do Cricaré*. URI: <https://repositorio.ivc.br/handle/123456789/268>.
- Carvalho, E. F. M. de.; Laguardia, J. & Deslandes, S. F. (2022). Sistemas de Informação sobre violência contra as mulheres: uma revisão integrativa. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], 27(4), 1273-1287. <https://doi.org/10.1590/1413-8123202274.08722021>.
- Freitas, A. G. T. d. I. (2013). *A proteção dos direitos humanos e o direito penal: a tutela da vida humana e da integridade física: uma perspectiva jurídico-constitucional* [Doctoral thesis]. Repositório da Universidade de Lisboa. <http://hdl.handle.net/10451/8458>
- IBDFAM. (2023). *Com avanço lento, Brasil cai em ranking global de desigualdade de gênero*. (s.d.). IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família. <https://ibdfam.org.br/noticias/10553/>
- Kind, L.; Pereira, M. L. P. O.; Nepomuceno, V.; Gonçalves, L.; Souza, G. A. & Ferreira, M. F. F. (2013). Subnotificação e (in)visibilidade da violência contra mulheres na atenção primária à saúde. *Cad. Saúde Pública*, 29(9), 1805-1815. <https://www.scielo.br/j/csp/a/sfWwVSXcjQzzbDH3vyWv3KC/?format=pdf&lang=pt.3>



- Kalb, C. H., & Dias, L. D. S. (2020). A relevância da palavra da vítima como meio de prova nos crimes de violência doméstica psicológica contra a mulher: posicionamento atual do STJ. *Revista do Curso de Direito do UNIFOR*, 11(2), 155–180. <https://doi.org/10.24862/rcdu.v11i2.1293>
- Machado, D. F.; Castanheira, E. R. L. & Almeida, M. A. S. (2021). Interseções entre socialização de gênero e violência contra a mulher por parceiro íntimo. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], 26(3), 5003-5012. <https://doi.org/10.1590/1413-812320212611.3.02472020>.
- Machado, H. (2017). *O feminicídio como crime hediondo e a evolução da lei*. Jus.com.br | Jus Navigandi - Tudo de Direito e Justiça. <https://jus.com.br/artigos/62421/o-feminicidio-como-crime-hediondo-e-a-evolucao-da-lei>
- Medeiros, A. A. A., Lima, A. P. P. D., Bezerra, M. E. C., Silva, V. L. N. da., Cardoso, B. E. M., Rodrigues, A. A., & Araújo, T. de S. L. (2021). Challenge - o silêncio mata: mídias sociais e informação no combate à violência contra a mulher. *Research, Society and Development*, 10(9), e39710918066. <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i9.18066>
- Prado, M. L. do.; Velho, M. B.; Espindola, D. S.; Sobrinho, S. H. & Backes, V. M. S. (2012). Arco de Charles Maguerez: refletindo estratégias de metodologia ativa na formação de profissionais de saúde. *Escola Anna Nery* [online], 16(1), 172-177. <https://doi.org/10.1590/S1414-81452012000100023>.
- Ribeiro, P. K. C., Pereira, L. M. S., & Lima, L. V. C. (2022). Violência contra a mulher no século XXI: descortinando a história. *Research, Society and Development*, 11(13), e452111335703. <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i13.35703>
- Rodrigues, M.; e Teixeira, P. (2019). *Especialistas traçam perfil de agressores de mulheres; identifique características abusivas em 5 pontos. (s.d)*. G1. <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/19/especialistas-tracam-perfil-de-agressores-de-mulheres-identifique-caracteristicas-abusivas-em-5-pontem.ghtml>
- Silva, N. K., & Fonseca, G. G. (2022). Principais características da violência contra a mulher retratadas a partir de uma análise documental. *Research, Society and Development*, 11(11), e21111133094. <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i11.33094>
- Silva, A. F. C., Alves, C. G., Machado, G. D., Meine, I. R., Silva, R. M. da, & Carlesso, J. P. P. (2020). Violência doméstica contra a mulher: contexto sociocultural e saúde mental da vítima. *Research, Society and Development*, 9(3), e35932363. <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i3.2363>
- Santana, C. F. S. P., Fernandez, A. P. de O., & Ramos, M. F. H. (2020). O relato de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão da literatura. *Research, Society and Development*, 9(10), e2499108534. <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i10.8534>
- Viana, R. R., Sousa, R. B., Coelho, F. das C. A., Abreu, J. L., Dias, R. S. de L., & Silva, V. S. (2022). Serviço social e violência intrafamiliar contra a mulher: desafios e possibilidades de atuação profissional. *Research, Society and Development*, 11(14), e45111435560. <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i14.35560>